

LEI Nº 434, DE 21 DE MAIO DE 2.009
Institui a Campanha Permanente de Incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada a Campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da Cidade, a ser chamada de “Campanha Permanente de Arborização”.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Motuca, colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, cedidas gratuitamente.

Parágrafo Único: Estas mudas poderão ser desenvolvidas através do Projeto “Eu no Sítio”, que será um modo educativo e um meio de divulgação às crianças e adolescentes da importância de preservar o meio ambiente, como também, um meio não oneroso dessas mudas serem desenvolvidas .

Art. 3º- Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a realizar eventos, atividades e promover a divulgação da “Campanha Permanente de Arborização” junto à imprensa oficial e jornais locais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, 21 de maio de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal